



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº. 484/2010

De: 20/07/2010

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de São Sebastião do Rio Preto o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Capítulo II
Da Composição**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos um da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente;

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais:
(quando houver);

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas
públicas municipais e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas
municipais;

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação: (quando
houver);

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo
serão indicados pelas respectivas representações, mediante processo eletivo
organizado para escolha dos indicativos pelos seus respectivos pares.

§ 2º - Os membros do conselho previsto no caput do artigo serão
indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - Os conselhos de que trata o caput deste artigo deverão guardar
vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-
se como pré-requisito à participação no processo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores de escolas
públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades
escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do **FUNDEB**:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do
Prefeito e do Vice - Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – **Tesoureiro**, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou
consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do poder Executivo Municipal ou,

b) Preste serviço terceirizado ao poder Executivo Municipal;

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento de vínculo de que trata o § 3º do art. 2º;

III – Situação de impedimento previsto no Art. 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para o Conselho **FUNDEB**.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
e

V – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos dos art. 2º, I desta Lei.

Art. 6º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer em situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice – Presidente.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilizará seu funcionamento.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e;

IV – Venda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato.:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 11º - O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – Quando da realização das reuniões do conselho e mediante solicitação prévia por escrito, a Prefeitura deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 12º - O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar



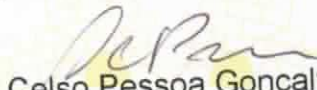
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo superior a trinta dias.

Art. 13º - Durante o prazo previsto no § 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do **FUNDEB**, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 20 de julho de 2010.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal

